



PARECER CECE

SEI N. 208.00091/2021-81

PROCESSO N. 00285/2021 - PLL 97/21

INCLUI A
EFEMÉRIDE DIA
MUNICIPAL EM
MEMÓRIA DAS
VÍTIMAS DA
COVID-19 NO
ANEXO DA LEI
Nº 10.904, DE
31 DE MAIO DE
2010 –
CALENDÁRIO DE
DATAS
COMEMORATIVAS
E DE
CONSCIENTIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO
DE PORTO
ALEGRE –, E
ALTERAÇÕES
POSTERIORES,
NO DIA 12 DE
MARÇO.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de autoria do Vereador Leonel Radde, que propõe a inclusão do dia 12 de março no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O Projeto, após ter sua redação finalizada, foi encaminhado à Procuradoria da Casa, que emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Em seguida, o projeto foi encaminhado para esta comissão.

É o sucinto relatório.

MÉRITO

Tendo em vista o mérito, o referido Projeto propõe homenagear a todas as vítimas da Covid-19 em nossa Capital Gaúcha e no Brasil. O projeto propõe a inclusão do dia 12 de março no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, especialmente por ter sido nesse dia que ocorreu o falecimento de João Carlos Bona Garcia, militante político de extrema relevância aqui no nosso Estado. O político foi Chefe da Casa Civil, sociólogo, advogado, ex-presidente do Tribunal de Justiça Militar, ex-presidente da Fundação de Recursos Humanos, ex-diretor do Banrisul e um dos principais nomes do MDB gaúcho.

Esta vereadora entende que tal proposta é louvável enquanto demonstração de solidariedade para com as milhares de vidas perdidas e seus familiares e amigos enlutados. No mesmo sentido, é muito importante que construamos mecanismos públicos para manter viva a lembrança das vidas que se foram e processarmos coletivamente o momento tão difícil que vivemos. Portanto, a inclusão desta efeméride é necessária como processo de luto público, ou seja, para que a sociedade porto-alegrense possa elaborar social e emocionalmente o momento tão pesado que estamos enfrentando em nossa cidade.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0245785** e o código CRC **4BCC23E2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 027/21 – CECE** contido no doc 0245785 (SEI nº 208.00091/2021-81 – Proc. nº 0285/21 - PLL nº 097), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de junho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 30/06/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0249352** e o código CRC **F4A9E0C6**.